



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/7/2008. DODF de 16/7/2008. Pág. 4

Parecer nº 160/2008-CEDF
Processo nº 410.002159/2008
Interessado: **Edwin Omar Sánchez Obando**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Edwin Omar Sánchez Obando, guatemalteco, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edwin Omar Sánchez Obando, no Instituto de Bachillerato en Computacion, em Ciudad de Guatemala, Guatemala, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de julho de 2008

ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/7/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal